

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2012.**

“Altera o caput do artigo 152 da LOM e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

**Artigo 1º** - Fica alterado o caput do artigo 152 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 152 - Será mantida a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste destinada **a manter a ordem pública**, a proteção de seus bens, serviços, instalações **e a integridade física dos cidadãos**, obedecendo aos preceitos da lei.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da LOM, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2012.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

**EDISON C. BORTOLUCCI JR.**

## JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente propositura de Emenda à Lei Orgânica Municipal, ora apresentada, se faz necessária para fornecer amparo legal para as ações realizadas pelos Patrulheiros da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de proteger os cidadãos.

As Guardas Civis Municipais são tratadas na Constituição Federal no artigo 144, § 8º, que diz:

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

(...)

*§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

Na Constituição do Estado de São Paulo, a Guarda Civil Municipal foi disciplinada no artigo 147:

*Art. 147 - Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.*

Na Lei Orgânica de Santa Bárbara d'Oeste a Guarda Civil Municipal foi tratada no artigo 152, 153 e 154, que aduzem:



## *Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste* *Estado de São Paulo*

*Art. 152 – Será mantida a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecendo aos preceitos da lei.*

*§ 1º - A Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste terá também a incumbência de vigiar e proteger as áreas de preservação ambiental, especialmente as definidas nesta Lei.*

*§ 2º - Os guardas civis municipais só poderão exercer sua função após treinamento, que inclua conhecimentos básicos de psicologia, sociologia e direito público.*

*Art. 153 – Para a consecução dos objetivos da Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Município poderá celebrar convênio com o Estado e a União.*

*Art. 154 – A Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste terá caráter essencialmente civil, eminentemente preventivo, sendo que os guardas civis municipais estarão necessariamente armados e uniformizados quando estiverem em serviço.*

A Constituição Federal trata no artigo 30, inciso I, sobre a competência do Município legislar sobre interesse local, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

O interesse local, como o próprio nome diz é tudo aquilo que interessa ao município, desde que não haja uma proibição de competência exclusiva.

A história da Guarda Civil Municipal em Santa Bárbara d'Oeste começou em 1893, quando foi criada, através da lei nº 07, a Guarda Cívica, que tinha a missão de manter a ordem pública. No ano de 1947, eram chamados de vigias de quarteirão. Em 1960 passou a denominar-se "Guarda Noturna". No ano de 1965 passou a se chamar serviço de vigilância noturna. Em 1996 passou a se chamar Guarda Civil Municipal. Tudo isso através de legislações.

A Guarda Civil Municipal tem um efetivo atual de 136 homens e 14 mulheres, totalizando 150 patrulheiros. Atua diariamente na Defesa do Cidadão. Está disciplinada na Seção II da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre "Segurança e Defesa dos Cidadãos".

Ocorre que o artigo 152 da Lei Orgânica Municipal diz que:

*Será mantida a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações (...).*

A Guarda Civil Municipal cuida dos bens, serviços e instalações, mas cuida muito mais do que só patrimônio, ela cuida diariamente da manutenção da ordem pública e da integridade física dos cidadãos barbarenses.

O artigo 5º da Constituição Federal é um dos mais importantes da Carta Magna, pois traz os direitos e garantias individuais, no caput do artigo está escrito assim:



*Câ* *Município de Santa Bárbara d'Oeste*  
*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

Neste artigo, acima citado, estão elencados os direitos topograficamente mais importantes, em primeiro a vida, depois vem a liberdade, a igualdade, a segurança e por último a propriedade.

O Guarda Civil Municipal tem que cuidar da propriedade, mas tem que cuidar ainda mais da vida, pois seria ilógico dizer que o Guarda Civil Municipal tem a obrigação de cuidar de uma ambulância, mas não do motorista desta ambulância. Os maiores bens do município são os cidadãos que nele residem.

É preciso dizer que a maioria dos cidadãos barbarendenses acredita que a Guarda Civil Municipal tem a obrigação de proteger as pessoas, mas onde está escrito isso? O Guarda Civil Municipal ajuda as pessoas, mas lhe falta o amparo da lei, a fim de que suas ações tenham tranqüilidade jurídica.

A Constituição Federal de 1988 não diz que a manutenção da ordem pública e a defesa do cidadão é exclusiva de uma força policial. Em termos de segurança pública e de atribuições a Constituição Federal traz como exclusividade apenas a polícia judiciária da União, a ser exercida pela Polícia Federal, nos termos do artigo 144, § 1º, I, abaixo transcrito:

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*(...)*

*§ 1º § 1º A polícia federal, instituída por lei com o órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:*

*(...)*

*IV - exercer, com **exclusividade**, as funções de polícia judiciária da União. **(grifo nosso)***

A Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara desempenha diariamente um trabalho excelente de Segurança Pública, auxiliando na manutenção da ordem pública e na proteção de bens, serviços, instalações e da integridade física dos cidadãos barbarenses.

Os problemas de Segurança Pública têm repercussão imediata na vida dos cidadãos barbarenses, logo é um assunto de interesse local, sendo, portanto, autorizado o Município a legislar.

Por fim, a alteração pretendida é para transformar em lei uma situação que já é de fato, a proteção da integridade física dos cidadãos barbarenses pelos Guardas Civis Municipais e o auxílio, que estes nobres agentes de Segurança Pública prestam na manutenção da ordem pública.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 05 de março de 2012.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

**EDISON C. BORTOLUCCI JR.**